

fonte: BI
- formula n.º
- 5 Doc's
- 3 pag's PJ



Opinião
Fernanda Câncio

Quem policia a polícia das polícias?

A primeira vez que ouvi falar de um órgão independente fiscalizador das polícias ao qual os cidadãos poderiam apresentar queixas de abusos de poder foi a meio dos anos 1980, quando, estagiária no Expresso, entrevistei o então provedor de Justiça, Ângelo de Almeida Ribeiro, no âmbito de um trabalho sobre violência policial. Falou-me com entusiasmo da Police Complaints Authority, uma comissão independente britânica que investigava os casos de alegada violência policial: era um sonho dele, e passou a ser também meu.

Quando ez anos depois, após o homicídio e decapitação de Carlos Rosa em maio de 1986 num posto da GNR, o governo Guterres finalmente criou o que apresentava como um organismo para "a defesa dos direitos dos cidadãos e potenciar a dignificação das entidades policiais", a Inspeção-Geral da Administração Interna (que o governo anterior, chefiado por Cavaco Silva, tinha posto no papel em vésperas das legislativas de 1995), pensei, quer pelo perfil do homem que foi escolhido para a dirigir - o magistrado Rodrigues Maximiano - quer pelo então ministro da Administração Interna, Alberto Costa, que finalmente a democracia e o Estado de direito iam entrar nas forças policiais.

Depois de durante anos me deparar, nas várias investigações que fiz sobre homicídios perpetrados por polícias, com a total opacidade e animosidade das corporações, como com a ausência de registo de casos de morte, de queixas de violência e de uso de armas de fogo (apesar de os regulamentos a tal obrigarem) e, em julgamentos de agentes a que assisti, com o corporativismo obscuro de colegas e chefias, esperava mudanças sérias. E houve: passado algum tempo, os relatórios da IGAI tinham listagens dos mortos causados pela atividade policial e dava conta do resultado dos inquéritos atinentes a esses casos.

Mais: após uma série de mortes causadas por disparos policiais sobre veículos em movimento, a IGAI deu a conhecer a sua interdição de disparar sobre pessoas e portanto só admitido em caso de real risco de vida para o agente ou terceiros; não há lá isso de "tentar disparar para os pneus para imobilizar a viatura e com tanto azar que acertei na cabeça de um dos passageiros, coisa que não me ocorrera de todo poder acontecer".

Viaté em 2006 um inspetor-geral da Administração Interna, o juiz Clemente Lima, falar

da necessidade de acabar com o "xerifado que campeava" nas polícias. Mas Clemente Lima saiu - mais ou menos empurrado pelo, então ministro da Administração Interna, António Costa - e a IGAI foi perdendo importância, visibilidade e, parece-me, independência. Até chegarmos a situações como a da investigação à carga policial de novembro de 2012, na qual dezenas de pessoas foram agredidas e detidas; após mais de dois anos de investigação, concluiu a IGAI que tinha havido "abuso de poderes funcionais", agressões com bastão na cabeça e até na cara (o que é totalmente proibido), conduções ilegais à esquadra e até colocação em celas de pessoas que não tinham sido detidas formalmente, mais uma miríade de outros graves abusos, mas que como as caras dos polícias estavam "escondidas pelos capacetes e viseiras" nada podia fazer, tendo arquivado tudo.

Três anos depois, no famoso caso da esquadra da PSP de Alfragide, a IGAI voltava a primar pelo arquivamento: instaurou nove processos disciplinares e arquivou sete. No mesmo caso, como se sabe, o MP foi muito mais longe: acusou 18 polícias, tendo 17 ido a julgamento e sido condenados oito. A situação não é só bizarra; cria problemas práticos complicados, já que agora não se sabe o que pode a PSP fazer em relação aos agentes condenados na justiça cujos processos disciplinares tenham sido arquivados pela IGAI.

O problema, porém - e já seria muito mau - não está só nesta manifesta falta de profissionalidade. A instituição que era suposta tornar as polícias mais transparentes e opacificou-se. Os seus relatórios são sempre "confidenciais"; para poder consultá-los é preciso pedir acesso por escrito e esperar por "despacho" - que pode vir ou não vir, sem que o crítico se perceba.

Por exemplo o relatório sobre a morte de Ihor Homeniuk chegou aos jornalistas porque foi junto ao processo criminal. E o DN está há semanas, sem sucesso, a pedir informação sobre as inspeções que foram ao longo dos anos feitas aos centros de detenção de estrangeiros do SEF (como aquele em que morreu Ihor), e as recomendações feitas na sequência delas. Na edição de hoje, relevantes o conteúdo de um desses relatórios - ao qual chegámos por outra via que não a IGAI - e constatamos que irregularidades e falhas acontecidas em 2015 no centro de detenção do Porto voltaram a ser detetadas no de Lisboa, algumas das quais relacio-

nadas com a morte de Ihor. Ou seja, as recomendações da IGAI ou não foram aplicadas ou só o foram no Porto - o que leva também a questionar a eficácia da sua ação e o tipo de seguimento que dela faz.

De resto, se o relatório sobre a morte de Ihor resulta bastante duro, ao propôr 13 processos disciplinares, ficou aquém da total clarificação e imputação de responsabilidades: foi até um certo ponto na hierarquia do SEF e parou.

Algo que ficou bastante evidente - quando o ministro da tutela, Eduardo Cabrita, anunciou, em dezembro, ter mandado instaurar mais um processo disciplinar - desta vez a um dos inspetores do topo da hierarquia do SEF o chefe do gabinete de inspeção interna, João Atalide. Encarregado de averiguar sobre a morte do cidadão ucraniano - quando alguém morre em custódia policial é obrigatório haver um processo de averiguação interno - Atalide nada encontrou de anómalo. Mas, como o DN noticiou em primeira mão, o relatório da IGAI, que ficou pronto em outubro, nem sequer mencionava a obrigatoriedade desse processo de averiguação interno quanto mais o resultado do mesmo. Tão-pouco lá encontramos informação sobre o que suboberam - e como, por quem e quando - a direção regional de Lisboa e a direção nacional do SEF das circunstâncias do óbito de Ihor. Apesar de a IGAI acusar o ex-diretor de Fronteiras de Lisboa, Sérgio Henriques, de ter orquestrado o encobrimento do caso, não se debruça sobre o que terá ou não dito aos seus superiores hierárquicos. Difícil de compreender, não?

Não há sistemas perfeitos e decerto haverá sempre falhas em qualquer polícia das polícias. Mas a sua inaceitável opacidade e a IGAI junta uma suspeição permanente de falta de independência, por depender da mesma tutela política das forças que fiscaliza. Claro que a possibilidade de interferência existe sempre - mais que não seja pela dotação ou não de meios por parte dos governos - mas é altura de estudar os modelos de fiscalização das polícias doutros países e perceber se não há algo que funcione melhor. Olhar por exemplo para a sucessora da Police Complaints Authority, a Independent Police Complaints Commission. Num momento em que as polícias estão a ser invadidas por movimentos políticos perigosos, não dá para continuar a assobiar para o ar: é preciso agir.

Journalista

PETICAO

1ª "Imediata de celebração de Inconstitucionalidade das DL: 106-A/2020 de 30.12; 16/2020 de 15.04; e 30-A/2020 de 29.06;

inpi instituto nacional da propriedade industrial

DRHAC - Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente

Exmo(a). Sr(a).



Sua referência Sua comunicação de: 23.07.2020 Nossa Referência: DRHAC-0188 Data: 24.07.2020

Face ao atual contexto pandémico provocado pelo COVID-19, foram estabelecidas normas excecionais e temporárias em sede de Conselho de Ministros do dia 9 de abril de 2020 nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição. Estas medidas excecionais foram publicadas no Diário da República de 15 de abril originando o Decreto-Lei n.º 16/2020, produzindo efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e prorrogado até dezembro de 2020.

O Decreto-Lei supracitado determina, em seu Capítulo IV, Artigo. 14.º, que: "Todos os atos solicitados junto do INPI, I. P., devem ser apresentados exclusivamente através dos serviços online disponíveis no sítio na Internet do INPI, I. P."

Por conseguinte, não nos é possível processar o pedido efetuado por V. Exa. uma vez que o mesmo não foi apresentado através dos serviços online disponíveis na página online do INPI, I.P.

Recomendamos, portanto, a utilização da página do INPI, I.P., para a formalização do ato de em questão.

Poderá obter maiores informações ao selecionar a opção "fim da suspensão de prazos" na página: <https://inpi.justica.gov.pt/Perguntas-frequentes>

Continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e despedimo-nos com os nossos mais cordiais cumprimentos e votos de saúde,

Serviço de Atendimento ao Público

Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente
Direção de Organização e Gestão
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Campo das Abelhas - 1149-035 Lisboa
www.inpi.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

E Instauração de Comissões de Inquirição ao governo Ministério da Justiça e INPI por Sabotagem, art. 329 CF

Requerer retirado de meu nome ver artigos do art. 246.º CPP, 26.º e 27.º CRP e Lei 67/98 e 26/2015, por a Petição ser Pública e Publicada no site da AR, mas a vontade é de ser Privada. A Petição está no formato Identificada - BI - Formulário.

684402
24.07.2021

Peticoes

Lei 43/90

art. 52º CRP

fonte os três DL's (Doc 3, 4 e 5)

Case Gr.
Povêdo de
AR e grupos
Parlamentares

meio com grande papel e seus
incidente na

, um aporante Peticoes para:

A Imediata Declaração de Inconstitucionalidade e Ilegalidade dos DL 106-A/2020 de 30.12; DL 16/2020 de 15.04; DL 30 A /2020 de 29.06: por violação do art. 13º de CRP, 266º, 268º, 267º de CRP; e do CPA, CPI, DL 136/99 e Despacho conjunto n.º 6142 /2019 de 4.07.2019.

Pelo seguinte:

- 1.º Vide Docs, Declaração de Associação Portuguesa de Imprensa: "Os jornais e Revistas não transmitem o Virus"
- 2.º " **NEM O CORREIO !!**
NEM O EXPEDIENTE ENTREGUE !! "

3.º Pelo que não se merece a obrigatoriedade de para o **INPI**, a exclusividade de Internet, que é, na verdade, afequadora da Economia Portuguesa e pertença Sotodopen, art. 329º CRP.

4.º Vide Doc 2, Campanha "Keep Me posted" promove o direito do cidadão à ESCOLHA, de receber e transmitir informações por qualquer meio, tal como previsto, na CRP, CPI, CPA e art 1º DL 136/99:

"recepção de pedidos **ATRAVÉS** dos demais canais de comunicação existentes - **DIGITAL, PRESENCIAL** **POSTAL** ou telefónico!!"

5.º Que estes DL's **criminosamente** excluem.

6.º Requeso Imediata Declaração de Inconstitucionalidade e Ilegalidade dos mesmos, com anulação de todos os atos feitos pelos mesmos, e **Instauração de Comissão de Inquérito ao Governo e INPI e Ministérios tutelares.**